

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

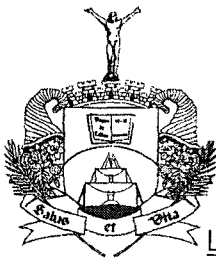
LEI Nº 9.063 /

## **“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DA EMPRESA MINAS SUL TRANSPORTES LTDA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terreno nºs 01 e 02 da quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa, totalizando 10.827,21m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e vinte e sete vírgula vinte e um metros quadrados), identificados na planta e memoriais descritivos constantes do Processado Legislativo nº 190/2012, e assim descritos:

- I. Lote nº 01 da quadra 03 do loteamento Distrito Industrial – 1ª Etapa:  
Tem como ponto de início e amarração o Ponto P01 no alinhamento predial da avenida Bauxita, na confluência com o Lote 02 da Quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa; deste, segue em divisa com o Lote 02 da Quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa numa distância de 151,88m (cento e cinquenta e um vírgula oitenta e oito metros) até encontrar o Ponto P02 na confluência com o Lote 10 da Quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa; deste, deflete à direita e segue em divisa com o Lote 10 da Quadra 03 numa distância de 48,16m (quarenta e oito vírgula dezesseis metros) até encontrar o Ponto P03 na confluência com a Área Verde 2 do Distrito Industrial 1ª Etapa; deste, deflete à direita e segue em divisa com a Área Verde 2 numa distância de 175,72m (cento e setenta e cinco vírgula setenta e dois metros) até encontrar o Ponto P04, na confluência com o alinhamento predial da avenida Bauxita; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida Bauxita numa distância de 53,74m (cinquenta e três vírgula setenta e quatro metros) até encontrar o Ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando 7.888,61m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e oitenta e oito vírgula sessenta e um metros quadrados).
- II. Lote nº 02 da quadra 03 do loteamento Distrito Industrial – 1ª Etapa:  
Tem como ponto de início e amarração o Ponto P01 no alinhamento predial da avenida Bauxita, na confluência com o Lote 03 da Quadra 03 do Distrito



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

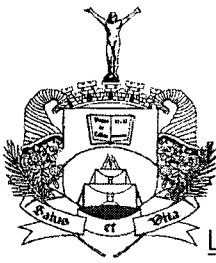
LEI Nº 9.063 - fl. 2 /

Industrial 1ª Etapa; deste, segue em divisa com o Lote 03 da Quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa numa distância de 141,98m (cento e quarenta e um vírgula noventa e oito metros) até encontrar o Ponto P02 na confluência com o Lote 10 da Quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa; deste, deflete à direita e segue em divisa com o Lote 10 da Quadra 03 numa distância de 20,00m (vinte metros) até encontrar o Ponto P03 na confluência com o Lote 01 da Quadra 03 do Distrito Industrial 1ª Etapa; deste, deflete à direita e segue em divisa com o Lote 01 da Quadra 03 numa distância de 151,88m (cento e cinquenta e um vírgula oitenta e oito metros) até encontrar o Ponto P04, na confluência com o alinhamento predial da avenida Bauxita; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida Bauxita numa distância de 22,32m (vinte e dois vírgula trinta e dois metros) até encontrar o Ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando 2.938,60m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e trinta e oito vírgula sessenta metros quadrados).”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar os lotes descritos no artigo 1º, cujas avaliações totalizam R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) à empresa MINAS SUL TRANSPORTES LTDA, para a sua ampliação através da implantação de uma unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 29 de agosto de 2012 e respectivo Termo Aditivo, de 29 de outubro de 2013, que ficam fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de “Certidão de Construção”, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.063 - fl. 3 /

- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 10 (dez) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta Lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDet anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

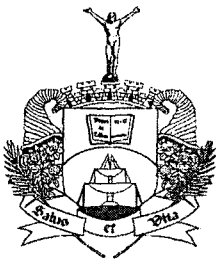
LEI Nº 9.063 - fl. 4 /

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, o qual deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que se trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel, com todas as suas benfeitorias, ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das seguintes obrigações:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura, no caso de alienação de área, ou, da data de publicação da lei autorizadora, nos demais casos;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação do CDEI;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

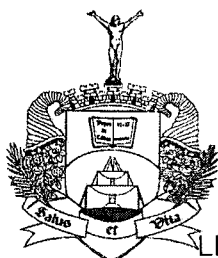
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.063 - fl. 5 /

- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir, até que a propriedade lhe seja concedida definitivamente, o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, salvo se com a anuência do Município;
- XII. gerar o número mínimo de empregos previstos em sua proposta usando a mão de obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- XIII. utilizar preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresa locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação, no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do Art. 17 da Lei 8666/1993.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.063 - fl. 6 /

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa MINAS SUL TRANSPORTES LTDA, ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado e todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

Art. 6º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 7º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 190/2012 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JULHO DE 2015.

  
ELOSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.842, de 21 / 07 /2015.